



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

APROVADO

Em 06 de setembro de 2016

Carlos Henrique
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 08/2016

**“Estabelece os subsídios dos Vereadores para à
Legislatura que se inicia em 2017 e dá outras providências”.**

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Apiacá/ES.

Art. 2º - O ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal não terá Subsídio Diferenciado.

Art. 3º - O Vereador que não comparecer à Sessão ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§1º - O desconto, acima previsto, não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes a Sessão não realizada, por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º dia de afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social para se habilitar ao recebimento do Auxílio Doença previsto no Regime Geral da previdência Social.

Encaminhado a Comissão de Justiça,
Finanças, Obras e Educação

Em 06 de setembro de 2016

Carlos Henrique
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

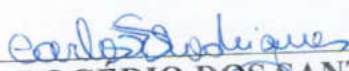
Art. 4º - O subsídio de que trata o caput do artigo primeiro desta Lei será reajustado de acordo com os índices e na mesma data estabelecidos para os servidores municipais, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

Art. 5º - Fica o Presidente da Câmara municipal autorizado a proceder limitações e reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos primeiro e segundo, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no DOU de 15/02/2000.

Art. 6º - Os recursos necessários à execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos Orçamento do Município de Apiacá/ES.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 06 de setembro de 2016.


CARLOS ROGÉRIO DOS SANTOS RODRIGUES
Presidente


ADELINO GONÇALVES MENDES
Vice-Presidente


VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário